

PROCESSO LICITATORIO Nº 017/2022
CONVITE Nº 002/2022
CONTRATO Nº 054/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ-PE E A EMPRESA JUAREZ FRANCISCO ROMÃO (JM DEDETIZAÇÃO) VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DOS AMBIENTES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE OROBÓ, CONFORME DESCRITO NO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.

Aos 05 dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.294.254/0001-13, com sede à Av. Governador Estácio Coimbra, nº 19, CEP nº 55.745-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cláudio Aguiar, nº18, Bairro Bela vista – Orobó/PE, CEP: 55745-000, portador do RG nº. 3.832.952 SDS/PE, CPF Nº 687.445.954-68, no presente ato denominado apenas CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **JUAREZ FRANCISCO ROMÃO (JM DEDETIZAÇÃO)**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.760.672/0001-17, estabelecida a Rua Amazonas, 35, Eldorado – Ribeirão – Pernambuco, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **JUAREZ FRANCISCO ROMÃO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Heleno José da Silva, 301, Alto da Fé – Ribeirão - Pernambuco, portador do RG nº 3567538 SSP PE e CPF nº 696.442.094-00, doravante denominado de CONTRATADO, firmam nos termos da Lei Federal 8.666/93, e respectivas atualizações, o Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: Constitui objeto do presente certame, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sanitização e desinfecção dos ambientes escolares da Rede Pública Municipal de Orobó.

Parágrafo único: O presente CONTRATO abrange somente a prestação contida na cláusula primeira deste instrumento. Qualquer ação ou procedimento subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

DO REGIME JURÍDICO

Cláusula Segunda: O fornecimento, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Parágrafo único: O fornecimento objeto deste contrato foi licitada através do Processo Licitatório Nº 017/2022, na Modalidade Convite Nº 002/2022, realizada em 25 de abril 2022.

DO PREÇO

Cláusula Terceira: Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Valor Total de R\$ 137.475,82 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE.



DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta: Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária à conta de titularidade da CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, apresentada a comprovação de manutenção das exigências da habilitação.

§ 1º - Para efeito de pagamento serão pagas em parcelas mensais fixas e irrevogáveis em até 10 dez dias úteis após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria demandante;

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Orobó reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame;

§ 3º - O contrato a ser firmado vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura.

§ 4º - O valor apresentado correspondente a remuneração pecuniária deverá estar incluso todas as despesas (transporte, impostos, alimentação, combustível e etc) inerentes à prestação de serviços

DO REAJUSTE

Cláusula Quinta: Os preços deverão ser expressos em real, fixos e irrevogáveis

Parágrafo Único: Admitir-se-á reajuste para mais ou para menos, mediante acordo entre as partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2022:

02 050 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
12 361 1006 2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL -
REC.PRÓPRIOS
33 90. 39 99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

12 361 1006 2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB -
30%
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DO PRAZO

Cláusula Sétima: O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo como termo final 31/12/2022.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava – Das Obrigações das Partes:

1 - Obrigações do CONTRATADO:

- a) Recrutar, selecionar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, e alocar o quantitativo de profissionais, com o treinamento e capacitação para os serviços;
- b) Fornecer obrigatoriamente os saneantes domissanitários, os materiais e os equipamentos,





- ferramentas, produtos, utensílios em qualidade e quantidade suficientes e necessários para a perfeita e contínua execução dos serviços sanitização e desinfecção;
- c) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o IHB, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa contratada;
 - d) Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;
 - e) Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive, fornecer equipamentos de EPIs / EPCs apropriados às atividades dos seus empregados, inclusive os necessários para a limpeza dos vidros e esquadrias;
 - f) Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço da categoria profissional contratada, fornecendo-os e substituindo-os de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou quando necessário;
 - g) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, Normas, Legislação e orientações técnicas descritas no decorrer do presente Elemento Técnico;
 - h) Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo, inclusive, produtos apropriados aos prestadores de serviço expostos ao sol e aos produtos químicos utilizados.

2 – Obrigações da Contratante:

- I. Prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários à consecução do objeto.
- II. Indicar um responsável pela fiscalização dos fornecimentos executados.
- III. Efetuar o pagamento nas datas aprezadas.

DAS PENALIDADES

Cláusula Nona: O Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

- I - Advertência;
- II - Multas;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Orobó(PE), por prazo não superior a dois anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único: Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado ao Instituto a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Havendo rescisão, o CONTRATADO terá direito a receber importância correspondente ao fornecimento efetivamente executado até a data da rescisão do contrato.

Cláusula Décima Primeira: É eleito foro do Município de Orobó/PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Orobó (PE), em 05 de maio de 2022.



SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
CONTRATANTE



JUAREZ FRANCISCO ROMÃO
JM DEDETIZAÇÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Graciane Maria Barbosa
CPF: 059.688.944.03

NOME: Geildo do Carmo de Aguiar
CPF: 021.880.194-74

DETALHAMENTO DO CONTRATO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	ÁREA	ÁREA	ÁREA TOTAL	UNID	QTDE APLICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR APLICAÇÃO	VALOR TOTAL GERAL
1	Prestação de serviços de sanitização e desinfecção dos ambientes escolares da Rede Pública Municipal de Orobó, visando o combate e prevenção ao COVID-19.	12.701,12	1.270,00	13.971,12	M ²	12	R\$0,82	R\$11.456,62	R\$ 137.475,82

SJ